

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO — Lei nº 14.133/2021

PARTE I — DISCIPLINA ESPECÍFICA DA LICITAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Processo nº: 25/2026

Órgão/Entidade Contratante: Conselho Regional de Educação Física do Estado do Piauí - CREF15

Endereço do Órgão/Entidade Contratante: Rua 1º de maio 2024, Marquês de paranaguá

Autoridade competente: Danys Marques Maia Queiroz

Sistema eletrônico: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

Data e hora da abertura da sessão pública: 25/09/2026 às 09h00

O(a) Conselho Regional de Educação Física do Estado do Piauí - CREF15/PI, por meio do(a) presidente Danys Marques Maia Queiroz, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com sessão pública no endereço <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, na data e horário indicados neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é pretende-se contratar empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de gestão documental, processos eletrônicos, fluxo processual, comunicação oficial e atendimento externo, em regime de Software como Serviço (SaaS). A solução deverá ser disponibilizada de forma contínua, com todos os módulos contratados, contemplando implantação remota, treinamento inicial dos usuários e suporte técnico continuado, de modo a viabilizar o uso regular da ferramenta no ambiente institucional do CREF15/PI. A contratação abrange, portanto, não apenas o acesso à plataforma, mas também as condições necessárias para sua entrada em operação e manutenção durante o período inicial de vigência contratual. O escopo informado indica solução hospedada em nuvem pela própria contratada, sem necessidade de infraestrutura complementar por parte do Conselho, o que preserva a aderência da demanda ao modelo de atendimento pretendido. A disponibilização da plataforma deverá atender às necessidades administrativas e institucionais do CREF15/PI, com suporte à tramitação eletrônica de documentos, ao controle de fluxos internos e à organização da comunicação oficial e do atendimento externo. O objeto, assim delimitado, corresponde à solução funcional indicada no processo e ao modo de execução já definido na fase de planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se como prestação de serviços comuns, podendo ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, tendo em vista que visam atender necessidade permanente da Contratante, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		Licença de uso da plataforma integrada de gestão documental e processos eletrônicos, em regime SaaS, com implantação remota, treinamento inicial e suporte técnico continuado	Plataforma integrada de gestão documental, processos eletrônicos, fluxo processual, comunicação oficial e atendimento externo; solução em Software como Serviço (SaaS); hospedagem em nuvem pela contratada; implantação remota; treinamento inicial dos usuários; suporte técnico continuado; uso regular no ambiente institucional do CREF15/PI.	licença	1	R\$ 88.410,00	R\$ 88.410,00
2		Acessos simultâneos/usuários da plataforma	Até 40 acessos simultâneos/usuários para utilização da plataforma. O texto informa que o quantitativo integra a licença principal e não apresenta valor unitário segregado para este item.	acesso	40	0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:							R\$ 88.410,00

1.3. Foi estimado o preço total de **R\$ 88.410,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dez reais)**, conforme tabela de preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e totais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. O regime de execução observará a definição constante do Termo de Referência.

1.6. A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

2.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.3. Em relação à incidência ou não de regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.3.2. Para **os itens/grupo 1**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

3.3. As declarações exigidas na Parte Geral deverão ser assinaladas em campo próprio do sistema eletrônico, quando houver funcionalidade disponível; na ausência dessa funcionalidade, deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, observado o critério de julgamento menor preço conforme a divisão do objeto, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor; unitário e total do item; descrição do serviço compatível com o Termo de Referência.

4.1.1. A descrição do serviço, as quantidades e os preços deverão ser compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO CONFORME A DIVISÃO DO OBJETO**, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item, conforme parametrização do sistema.

5.3. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.5. No momento a que se refere o item 5.22.4 da Parte II, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, facultada a prorrogação do prazo estabelecido nas condições expostas na Parte II.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Em relação a este item, não há disposições específicas nesta Parte I do Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Se for definido no item 3 desta Parte I que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, no momento a que se refere o item 7.9.1 da Parte II, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.3. Não serão exigidos registros, licenças ou autorizações adicionais para funcionamento, salvo os documentos ordinários de habilitação.

7.4. Não se aplica ao caso exigência de registro da licitante em entidade profissional competente, salvo se o Termo de Referência indicar registro, licença ou autorização específica relacionada ao objeto.

7.5. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-operacional.

7.6. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-profissional.

7.7. O atendimento dos índices econômicos não necessita ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

7.8. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar capital social mínimo não inferior a 1% do Patrimônio Líquido do preço estimado da contratação.

7.9. Não serão exigidos documentos adicionais além daqueles previstos na Parte Geral e no Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No momento a que se refere o item 8.10 da Parte II, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

9.1.1. O adjudicatário será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.1.1.1. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

9.2. Na hipótese a que se refere o item 9.2.2 da Parte II, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, contado da publicação do extrato do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

9.4. Não será exigida garantia contratual.

9.5. Não será admitida subcontratação do objeto.

9.6. Além do disposto no item 9.2.5 da Parte II, constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

9.6.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A sanção de multa a que se refere o item 11.2.2 da Parte II será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, observando-se o disposto no Anexo IV deste Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento a que se refere o item 12 da Parte II poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo meio eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.2. Em complemento ao disposto no item 12.4.1 da Parte II, informa-se que as decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2.1. Anexo I — Termo de Referência;

13.2.2. Anexo II — Modelo(s) referente(s) de proposta;

13.2.3. Anexo III — Modelos de Declarações;

13.2.4. Anexo IV — Minuta de Termo de Contrato;

Teresina, 10 de setembro de 2026

Alyne Tatiane de Sousa Passos
Agente de Contratação CREF15/PI

PARTE II — DISCIPLINA GERAL DA LICITAÇÃO

O(a) Órgão/Entidade Contratante, conforme especificado na Parte I, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Esta Parte II do Edital contém a disciplina geral e padronizada do certame, que é complementar à disciplina específica e individualizada determinada na Parte I. As disposições desta Parte II que possuem conteúdo condicional, relacionado a definições realizadas na Parte I, somente serão aplicáveis ao caso concreto se a(s) respectiva(s) condição(ões) estiver(em) especificada(s) nas definições correspondentes estabelecidas na Parte I do Edital, com observância dos limites dessas definições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação está descrito no item 1 da Parte I.

1.1.1. Caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões serão as constantes da minuta de Ata de Registro de Preços, apresentada como Anexo deste Edital, conforme indicado no item 13 da Parte I, quando se tratar dessa hipótese.

1.2. O item 1 da Parte I define se haverá divisão da licitação em itens ou grupos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.6. O item 2 da Parte I define se serão aplicáveis à presente licitação as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.10. aquele que se enquadre em outra(s) hipótese(s) de proibição de participação na licitação que seja(m) definida(s) no item 2 da Parte I.

2.8. No que concerne aos itens 2.7.2 e 2.7.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Caso o item 2 da Parte I admita a participação de pessoas jurídicas em consórcio, será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O item 3 da Parte I define se, na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou se as antecederá.

3.1.1. As disposições desta Parte II que tratam da ordem das fases do certame são aplicáveis aos casos em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com exceção das hipóteses em que a disposição contenha previsão expressa de aplicação às situações em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (se adotado, na Parte I, o critério de julgamento por menor preço) ou o percentual de desconto (se adotado o maior desconto como critério na Parte I), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 3.2 desta Parte II, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado na Parte I), observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 desta Parte II.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 2 da Parte I) deverá

declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.4.1 ou no item 3.4.2 desta Parte II, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido na Parte I o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido na Parte I o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos especificados no item 4 da Parte I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item 4.6 desta Parte II deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.6.1 desta Parte II, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a contratada seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O item 4 da Parte I define o prazo mínimo de validade da proposta.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso seja definido na Parte I o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9 desta Parte II.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas competente e demais órgãos de controle, após o devido processo legal, bem como a adoção das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive a recomposição de prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento, sobrepreço ou outra irregularidade na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

5.8. O item 5 da Parte I define o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido na Parte I.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item supra, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13 desta Parte II, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,

para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006 na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. demais critérios especificados no artigo 60 do diploma legal supracitado.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido no item 5 da Parte I, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 desta Parte II, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, quando aplicáveis:

a) Sicaf, quando utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos indicados na Parte I, quando exigidos pela legislação aplicável ao ente contratante.

6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. O disposto nos itens 6.4 e 6.6.2 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 7 desta Parte II, antes de se realizar a fase de julgamento.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 da Parte I e o item 3.4 desta Parte II.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 desta Parte II.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8 desta Parte II, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. A caracterização do sobrepreço observará o(s) critério(s) definido(s) no item 6 da Parte I.

6.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item 6.9.2.1.

6.9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.9.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, o item 6 da Parte I informa o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho utilizado(s) no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.10.4. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no item 6 da Parte I não são de utilização obrigatória pelos licitantes, por depender do enquadramento sindical aplicável a cada licitante; ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais a contratada estiver vinculada.

6.10.5. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (artigo 135, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

6.10.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.10.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

6.10.8. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.10.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia) cuja produtividade seja mensurável e indicada em disposição do Edital especificada no item 6 da Parte I, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.10.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.10.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.10.3. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como com detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do artigo 56 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o item 6 da Parte I e o Termo de Referência exijam a apresentação de amostra(s) considerando o objeto da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la(s), conforme procedimento disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15.3. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16. Caso o item 6 da Parte I e o Termo de Referência exijam a execução de prova de conceito considerando o objeto da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para executá-la, conforme procedimento disciplinado no Termo de Referência.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.16.4. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor” do Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.2. O item 7 da Parte I e o Termo de Referência definem se haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei federal nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido no item 7 da Parte I, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. O disposto nos itens 7.9.1 e 7.13 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. O disposto no item 7.10 desta Parte II será excepcionado se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 7.10.1.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo indicado no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 2 da Parte I) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item 7.15 desta Parte II deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. Caso seja definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. em exceção ao disposto no item 8.3.3 desta Parte II, se for definido no item 3 da Parte I que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico definido no item 8 da Parte I.

8.11. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.11.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DA CONTRATAÇÃO (item não aplicável às licitações para registro de preços)

9.1. A disciplina deste item 9 e subdivisões da Parte II não se aplica caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços.

9.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá nas condições e conforme o instrumento definido no item 9 da Parte I.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 9.2.1 desta Parte II por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo definido no item 9 da Parte I, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Quando previsto na legislação aplicável ao ente contratante ou nas definições da Parte I, a celebração da contratação e/ou a realização dos pagamentos dela decorrentes poderão ficar condicionadas à verificação da inexistência de registros impeditivos em cadastros oficiais de inadimplência ou restrição, observadas as hipóteses legais de suspensão, regularização ou afastamento do impedimento.

9.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 desta Parte II.

9.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

9.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital;

9.2.5.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no item 9 da Parte I.

9.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a

ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do artigo 90 da Lei federal nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou

11.1.5.5. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

11.21. Caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços:

11.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no item 11.21.2 desta Parte II.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, conforme definido no item 12 da Parte I.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no item 12.4.1, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas

conforme definido no item 12 da Parte I, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de instrumento de formalização da contratação.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

13.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do artigo 12 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de termo, declaração ou instrumento equivalente exigido por ato normativo do Tribunal de Contas competente ou por legislação aplicável ao ente contratante, conforme disciplina definida na Parte I.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no endereço eletrônico definido no item 13 da Parte I.

13.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da sede do órgão ou entidade contratante, salvo disposição diversa prevista na Parte I ou na legislação aplicável.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos especificados no item 13 da Parte I.

13.14. O local e data deste instrumento, o nome e cargo da autoridade competente estão definidos no item 13 da Parte I.

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 025/2026

*Contratação de Plataforma Integrada de Gestão Documental, Protocolo Eletrônico,
Comunicação Oficial e Atendimento ao Cidadão – Regime SaaS*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, no regime de Software como Serviço (SaaS), com implantação remota, treinamento inicial de usuários e suporte técnico continuado, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 6, inciso XIII, XLI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto federal nº 11.246/2022, conforme especificações, condições e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2 Forma e critério de seleção do fornecedor:

1.2.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, incisos XLI e XLV, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por menor preço, sob o regime de execução por empreitada por preço global.

1.2.2 A disputa será realizada em sessão pública por meio do sistema de compras eletrônicas [Nome da Plataforma/Portal de Compras Públicas] (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2.3 O prazo mínimo de antecedência para a apresentação das propostas e documentos de habilitação será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.2.4 O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as regras de envio de lances da plataforma eletrônica e o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo).

1.2.4.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro observará o seguinte Procedimento Operacional Padrão (POP), nesta ordem: (i) negociação com o licitante mais bem classificado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021; (ii) exame da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com as especificações deste Termo de Referência; (iii) verificação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; (iv) análise dos documentos de habilitação, com consulta ao SICAF e, se necessário, apresentação de documentos complementares; (v) realização de diligências, quando cabíveis, para

saneamento de falhas formais ou confirmação de informações; (vi) declaração do licitante vencedor; (vii) abertura de prazo recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021; e (viii) adjudicação do objeto e encaminhamento à autoridade competente para homologação.

1.2.5 Serão aplicados os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições dos arts. 4º e 47 a 49 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da [assinatura do contrato / emissão da nota de empenho], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que preenchidos os requisitos do art. 107 da referida Lei e atestada a vantajosidade econômica para a Administração.

1.4 Os serviços são enquadrados como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que visam à manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes e contínuas do CREF15/PI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o CREF15/PI de plataforma integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, em substituição às rotinas atualmente executadas de forma fragmentada, com dependência de controles manuais, ausência de rastreabilidade e limitações de conformidade com as exigências de governo digital impostas pela Lei nº 14.129/2021.

2.2 A ausência da solução compromete a padronização dos atos administrativos, a validade jurídica dos documentos eletrônicos, a transparência no atendimento externo, o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como a eficiência operacional dos setores envolvidos.

2.3 A contratação enquadra-se como serviço continuado de tecnologia da informação, com predominância de atividade intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução pretendida indispensável ao regular funcionamento das atividades institucionais do CREF15/PI.

2.4 A manutenção de cadeia de custódia digital constitui requisito indispensável à presente contratação, na medida em que assegura a idoneidade probatória dos documentos eletrônicos produzidos, tramitados e assinados pela Administração, resguardando-os de questionamentos quanto à autenticidade, integridade e autoria em eventuais processos administrativos, judiciais ou de controle externo, e conferindo segurança jurídica aos atos praticados por meio da plataforma, em conformidade com o art. 411 do Código de Processo Civil e com a Lei nº 14.063/2020.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto diz respeito a licença de uso de plataforma integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, no regime SaaS, com

todos os módulos contratados, implantação remota, treinamento inicial de usuários e suporte técnico continuado.

3.2 Integra o objeto contratado, como elemento essencial e indissociável da solução, a manutenção de cadeia de custódia digital dos documentos eletrônicos produzidos, tramitados e assinados na plataforma, compreendendo o registro cronológico e imutável de todos os eventos relacionados a cada documento (criação, alteração, tramitação, assinatura, acesso e exclusão lógica), com preservação de sua autenticidade, integridade e rastreabilidade desde a origem até a destinação final, de modo a assegurar validade jurídica e força probatória aos atos e documentos produzidos pelo CREF15/PI.

A contratação compreende a 1 (um) lote com 2 (dois) itens. Um item de natureza continuada, correspondente à licença de uso mensal de plataforma SaaS integrada, com todos os módulos contratados, implantação remota, treinamento inicial de usuários e suporte técnico continuado, e o outro a ativação, implementação e treinamento (serviço único) conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE / PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Ativação, implantação e treinamento (serviço único)	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02	Licenciamento de software, suporte técnico e atualizações continuadas	Licença / Usuário	50 usuários (12 meses)	R\$ 97,35 / usuário / mês	R\$ 58.410,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 88.410,00

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação não comporta parcelamento. A plataforma contratada constitui solução integrada cujos módulos, serviços de implantação, treinamento e suporte técnico são funcionalmente interdependentes e executados sob responsabilidade única do fornecedor. A divisão em parcelas autônomas acarretaria risco de descontinuidade operacional, conflito de responsabilidades entre eventuais contratadas e comprometimento da integração funcional da solução, sem ganho de competitividade ou economicidade que a justifique, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução consiste na contratação de plataforma SaaS integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, com hospedagem em nuvem em data center localizado em território nacional, acesso via

navegador web e aplicativo móvel nativo para iOS e Android, e fornecimento de até 50 acessos para usuários internos e acesso de usuários externos ilimitado, compreendendo os seguintes módulos:

I – Ofício: comunicação interna oficial entre setores, com numeração automática e sequencial, rastreabilidade de tramitações, registro cronológico de despachos e geração de QR Code identificador;

II – Circular: comunicado interno para envio simultâneo a toda a organização ou a setores específicos, com rastreamento de leitura, possibilidade de resposta e definição de prioridade;

III – Ato Oficial: criação, tramitação e coleta de assinaturas digitais de atos da Administração, tais como portarias, resoluções, contratos e empenhos, com validade jurídica nos termos da Lei nº 14.063/2020, e geração de QR Code identificador;

IV – Ofício Eletrônico e Ofício Circular: comunicação oficial externa com rastreamento de entrega, leitura e resposta, com captura automática de respostas por e-mail e geração de QR Code;

V – Protocolo Eletrônico: recebimento, tramitação e encerramento de demandas externas, com acesso via web e aplicativo móvel e acompanhamento em tempo real pelo cidadão;

VI – Ouvidoria Digital: canal estruturado para recebimento e gestão de manifestações externas, com georreferenciamento, integração ao e-mail setorial, transparência pública, suporte a manifestações sigilosas e avaliação de atendimento;

VII – Pedido de e-SIC: recebimento e gestão de pedidos de acesso à informação fundados na Lei nº 12.527/2011, com página pública de transparência e controle de prazos legais;

VIII – Processo Administrativo com Workflow: tramitação eletrônica de processos com configuração de etapas sequenciais, referência de documentos sob mesmo número e geração de árvore do processo em arquivo PDF compilado;

IX – Processo de Fiscalização: gerenciamento de processos de fiscalização com mapeamento de etapas e emissão de relatórios de não conformidade;

X – Requerimento Pessoal: registro e acompanhamento de requerimentos de servidores à Administração;

XI – Carta de Serviços: catálogo público dos serviços institucionais do CREF15/PI, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 13.460/2017, com possibilidade de busca e vinculação a assuntos de protocolo ou ouvidoria;

XII – Assinatura Eletrônica em Lote: subscrição simultânea de múltiplos documentos com certificado digital ICP-Brasil (padrão A1 e A3), nos termos da Lei nº 14.063/2020;

XIII – Aplicativo Móvel para Atendimento: aplicativo nativo para iOS e Android, integrado à plataforma web, com acesso via login Gov.br, para abertura e acompanhamento de demandas externas pelos cidadãos;

XIV – Gestão de Indicadores / Central de Ações: dashboard com indicadores de

desempenho por usuário e por setor, visualização de documentos não lidos, assinaturas pendentes, prazos a vencer e Big Numbers comparativos de produtividade, viabilizando o controle gerencial das atividades institucionais.

XV – Cadeia de Custódia Digital: registro cronológico, íntegro e imutável de todos os eventos de cada documento eletrônico (criação, alteração, tramitação, assinatura, acesso e exclusão lógica), com geração de trilha de auditoria (log) protegida contra adulteração, preservação de metadados e garantia de autenticidade e integridade da prova documental ao longo de todo o ciclo de vida do documento.

5.2 A contratação compreende, 1 (um) lote com 2 (dois) itens. Um item com cobrança mensal, a licença de uso da plataforma com todos os módulos listados, implantação remota, treinamento inicial de usuários nos primeiros 30 dias e suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual e um item que corresponde a implantação, ativação e treinamento (serviço único).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos funcionais:

6.1.1 A solução deverá disponibilizar todos os módulos descritos no item 5, em pleno funcionamento desde o início da vigência contratual, com numeração automática e sequencial de documentos, geração de QR Code identificador para cada documento, logs de auditoria imutáveis, controle de acesso por perfis hierárquicos, rastreabilidade de tramitações e geração de relatórios gerenciais.

6.1.2 A plataforma deverá permitir integração com login.tls.br para acesso de usuários externos e com o Tramita GOV.BR para tramitação de processos administrativos eletrônicos entre sistemas, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 1.363/2025.

6.1.3 A solução deverá suportar assinatura eletrônica qualificada com certificado digital ICP-Brasil, nos padrões A1 e A3, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, com possibilidade de assinatura em lote e coassinatura por múltiplos usuários.

6.1.4 A plataforma deverá possuir funcionalidade de busca avançada com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) nos documentos digitalizados, por meio de termos, palavras e frases.

6.1.5 A plataforma deverá disponibilizar Central de Ações (dashboard) com visualização integrada de documentos não lidos, assinaturas pendentes, prazos a vencer e indicadores de desempenho por usuário e setor.

6.1.6 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor da solução, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a execução integral do contrato.

6.1.7 A plataforma deverá manter cadeia de custódia digital de todos os documentos eletrônicos, com registro cronológico e inalterável de cada evento (criação, edição, tramitação, assinatura, acesso e exclusão lógica), geração de hash criptográfico de integridade e carimbo de tempo (timestamp) para cada versão do documento, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da prova documental.

6.2 Requisitos técnicos:

6.2.1 A solução deverá ser disponibilizada exclusivamente em regime SaaS, com hospedagem em nuvem em data center localizado em território nacional, dispensando infraestrutura própria de servidores por parte do CREF15/PI.

6.2.2 A plataforma deverá assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), tempo médio de carregamento igual ou inferior a 5 (cinco) segundos e acesso via protocolo SSL, com latência igual ou inferior a 50 milissegundos.

6.2.3 A contratada deverá realizar testes de segurança em intervalo máximo de 12 (doze) meses, admitida a execução por equipe própria qualificada, por consultoria especializada externa, ou por meio de programa contínuo de gestão de vulnerabilidades, mantida a obrigação de correção das vulnerabilidades identificadas e de disponibilização dos relatórios ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

6.2.4 A solução deverá atender a requisitos de segurança da informação e proteção de dados, comprovados por qualquer dos seguintes meios, isolada ou conjuntamente: (a) certificações ISO/IEC 27001, 27017 e 27018 detidas pelo provedor de infraestrutura de nuvem ou data center onde hospedada a solução, mediante apresentação dos certificados do provedor e de declaração da licitante indicando o ambiente contratado; ou (b) declaração formal de conformidade da licitante, acompanhada de sua Política de Segurança da Informação, com compromisso de manutenção de controles equivalentes durante toda a vigência contratual, sob pena das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 A plataforma deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com mecanismos de controle de acesso, ocultação parcial de CPF e CNPJ, logs de auditoria e proteção de dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

6.2.6 O sistema de notificação por e-mail deverá utilizar encriptação TLS e autenticação nos padrões SPF e DKIM, com envio por meio de IP dedicado e controle de reputação, assegurando entregabilidade estendida das notificações.

6.2.7 A plataforma deverá possuir mecanismo de bloqueio de abuso, spam e robôs (antispam/CAPTCHA) para inserção de dados externos, em aderência ao art. 21, VI, da Lei nº 14.129/2021 e ao art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

6.2.8 A plataforma deverá possuir mecanismo de autenticação multifator (2FA/token) disponível aos usuários internos, como camada adicional de segurança no acesso à plataforma.

6.2.9 A área externa da plataforma deverá permitir acesso a documentos por meio de chave pública e leitura de QR Code, sem necessidade de cadastro prévio.

6.2.10 Os logs de auditoria e os registros de cadeia de custódia deverão ser armazenados de forma segregada, com proteção contra alteração ou exclusão (mecanismo WORM ou equivalente), preservados durante toda a vigência contratual e disponibilizados ao CONTRATANTE mediante solicitação, para fins de comprovação em processos administrativos, judiciais ou de auditoria.

6.3 Requisitos operacionais:

6.3.1 A implantação deverá ser realizada de forma remota, com início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, compreendendo configuração do ambiente, cadastro do organograma institucional, parametrização dos módulos e liberação de acesso aos usuários administradores, e com conclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados do início.

6.3.2 O treinamento inicial de usuários deverá ser realizado nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, podendo ser complementado por materiais em vídeo, manuais e plataforma EAD durante toda a vigência.

6.3.3 O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, via chat integrado à plataforma e e-mail, com os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA): até 30 (trinta) minutos para primeira resposta; até 8 (oito) horas para retorno sobre problema constatado; e até 48 (quarenta e oito) horas para prazo de resolução.

6.3.4 A contratada deverá disponibilizar sempre a versão mais recente da plataforma, com atualização automática sem interrupção do serviço, e fornecer documentação técnica e operacional em língua portuguesa.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de prestação contínua, com disponibilização permanente da plataforma e dos módulos contratados durante toda a vigência contratual, mediante pagamento mensal após ateste do fiscal do contrato quanto à regularidade da prestação dos serviços no período.

7.2 A implantação será executada de forma remota, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados do início, compreendendo configuração do ambiente, cadastro do organograma institucional, parametrização dos módulos e liberação de acesso aos usuários administradores.

7.3 O suporte técnico será prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, via chat integrado à plataforma e e-mail, observados os SLAs definidos no item 6.3.3.

7.4 A primeira nota fiscal somente poderá ser emitida após a conclusão da implantação, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do pleno funcionamento da plataforma e da conclusão do treinamento inicial dos usuários. Os faturamentos subsequentes serão mensais, com pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do local e condições de execução:

8.1.1 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma web acessível via internet, não sendo necessário o deslocamento de equipe técnica às dependências do

CREF15/PI.

8.1.2 O endereço de referência do CONTRATANTE é: Rua Primeiro de Maio, nº 2024, Bairro Marquês, Teresina/PI, CEP 64.002-510.

8.2 Do recebimento, aceite e verificação do serviço:

8.2.1 O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da implantação, mediante verificação pelo fiscal do contrato do pleno funcionamento da plataforma, da conclusão do treinamento inicial e da liberação de acesso a todos os usuários indicados pelo CONTRATANTE.

8.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação de que a solução atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.3 Nos meses subsequentes, o ateste mensal pelo fiscal do contrato corresponderá à verificação da disponibilidade da plataforma, do cumprimento dos SLAs e da ausência de inconformidades não sanadas no período.

8.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, níveis de desempenho ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Da garantia da contratação:

8.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor contratado e o baixo risco operacional identificado no Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá comprovar o atendimento das condições a seguir, que serão verificadas preferencialmente por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no que não for possível apurar pelo sistema, mediante apresentação dos documentos indicados.

9.2 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para sociedades empresárias, sociedades simples, cooperativas e fundações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização;

d) Para microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista (arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4 Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível com o ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de fornecimento de plataforma web integrada de gestão documental e tramitação eletrônica de documentos em regime SaaS, independentemente da natureza pública ou privada do tomador do serviço anterior.

9.4.2 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor que não seja o fabricante da solução: carta de solidariedade emitida pelo fabricante da plataforma, declarando que assumirá solidariamente a responsabilidade pela execução integral do contrato em caso de inadimplemento do distribuidor, pelo prazo de vigência contratual.

9.4.3 Declaração de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na qualidade de operadora de dados, documento de apresentação obrigatória. Caso a licitante disponha de Acordo de Processamento de Dados (DPA) formalizado com seu provedor de infraestrutura, deverá apresentá-lo em conjunto com a declaração. Na ausência de DPA próprio, consideram-se suficientes, para todos os efeitos, as obrigações de proteção de dados pessoais já disciplinadas nos itens 13.1 a 13.5 deste Termo de Referência.

9.4.4 Declaração técnica do fabricante, ou documentação técnica da própria plataforma, comprovando que a solução ofertada possui, nativamente, funcionalidade de cadeia de custódia digital, com registro imutável de eventos, geração de hash de integridade e trilha de auditoria, cuja efetiva implementação será verificada pelo fiscal do contrato por

ocasião do recebimento provisório, sob pena de rejeição da solução, nos termos do item 8.2.4 deste Termo de Referência.

9.5 Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão eletrônico.

9.6 Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

9.6.1 Declaração de que o fornecedor não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o regular ateste do fiscal do contrato.

10.2 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato antes do início da execução contratual, com definição de atribuições e substitutos.

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade, falha ou inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.4 Fornecer à Contratada as informações institucionais necessárias à implantação e parametrização da plataforma, incluindo organograma, relação de usuários, perfis de acesso e fluxos internos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes e encaminhando à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua competência.

10.6 Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Não utilizar a plataforma para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Referência, nem permitir acesso de usuários não autorizados.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aprovada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.
- 11.3 Indicar preposto com poderes de representação para acompanhar a execução do contrato e manter interlocução formal com o CONTRATANTE.
- 11.4 Iniciar a implantação em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, concluindo-a no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com entrega do ambiente configurado, organograma cadastrado, módulos parametrizados e usuários administradores habilitados.
- 11.5 Realizar o treinamento inicial dos usuários indicados pelo CONTRATANTE nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, disponibilizando materiais de apoio, manuais e plataforma EAD durante toda a vigência.
- 11.6 Manter a plataforma disponível com índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento), assegurando acesso contínuo, seguro e estável durante toda a vigência contratual.
- 11.7 Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, via chat integrado à plataforma e e-mail, observando os SLAs estabelecidos no item 6.3.3 deste Termo de Referência.
- 11.8 Disponibilizar sempre a versão mais recente da plataforma, com atualização automática sem interrupção do serviço e sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 11.9 Realizar testes de segurança em intervalo máximo de 12 (doze) meses, admitida a execução por equipe própria qualificada, por consultoria especializada externa, ou por meio de programa contínuo de gestão de vulnerabilidades, mantida a obrigação de correção das vulnerabilidades identificadas e de disponibilização dos relatórios ao CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 11.10 Garantir a conformidade da plataforma com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, na qualidade de operadora de dados.
- 11.11 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais tratados na plataforma.
- 11.12 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados institucionais acessados em decorrência da execução do contrato.
- 11.13 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.
- 11.14 Submeter relatório mensal ao CONTRATANTE com informações sobre disponibilidade da plataforma, chamados abertos e encerrados, SLAs cumpridos e ocorrências relevantes do período.
- 11.15 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Assegurar ao CONTRATANTE, por ocasião do encerramento ou rescisão do contrato, o acesso integral aos dados, documentos e registros produzidos na plataforma durante a vigência contratual, em formato estruturado e exportável, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem ônus adicional.

11.17 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;
- b) Multa calculada sobre o valor total do contrato: 0,5% por dia de atraso até 10 dias; 0,7% por dia do 11º ao 20º dia; 1,0% por dia do 21º ao 30º dia; 10% por inexecução parcial grave; 20% por inexecução total;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 anos (art. 156, §4º);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos (art. 156, §5º).

12.3 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, sendo precedida de notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 A execução do presente contrato implica o tratamento de dados pessoais pela Contratada na qualidade de operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, cabendo ao CREF15/PI o papel de controlador.

13.2 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, em conformidade com os arts. 46 a 49 da Lei nº 13.709/2018.

13.3 É vedada à Contratada a utilização dos dados para finalidade diversa do cumprimento do objeto, bem como sua transferência a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

13.4 A Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer incidente de segurança, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

13.5 Por ocasião do encerramento do contrato, a Contratada deverá eliminar os dados

pessoais tratados ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme sua orientação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREF15/PI para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

- a) Gestão/Unidade: CREF15/PI
- b) Fonte: Receita Própria
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- d) Disponibilidade Orçamentária: 6.2.2.1.01.02.050

14.2 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para a mesma finalidade, a ser consignada ao CREF15/PI pela Lei Orçamentária Anual correspondente, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pelo CREF15/PI, em conformidade com os documentos que compõem o processo de contratação, com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

15.2 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que atesta sua conformidade com as normas vigentes.

Teresina/PI, 10 de setembro de 2026.

Aline da Silva Oliveira
Agente de contratação (fase interna)

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Processo nº: 25/2026

Objeto: pretende-se contratar empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de gestão documental, processos eletrônicos, fluxo processual, comunicação oficial e atendimento externo, em regime de Software como Serviço (SaaS). A solução deverá ser disponibilizada de forma contínua, com todos os módulos contratados, contemplando implantação remota, treinamento inicial dos usuários e suporte técnico continuado, de modo a viabilizar o uso regular da ferramenta no ambiente institucional do CREF15/PI. A contratação abrange, portanto, não apenas o acesso à plataforma, mas também as condições necessárias para sua entrada em operação e manutenção durante o período inicial de vigência contratual. O escopo informado indica solução hospedada em nuvem pela própria contratada, sem necessidade de infraestrutura complementar por parte do Conselho, o que preserva a aderência da demanda ao modelo de atendimento pretendido. A disponibilização da plataforma deverá atender às necessidades administrativas e institucionais do CREF15/PI, com suporte à tramitação eletrônica de documentos, ao controle de fluxos internos e à organização da comunicação oficial e do atendimento externo. O objeto, assim delimitado, corresponde à solução funcional indicada no processo e ao modo de execução já definido na fase de planejamento, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A empresa {{RAZAO_SOCIAL_PROPONENTE}}, inscrita no CNPJ sob nº {{CNPJ_PROPONENTE}}, estabelecida em {{ENDERECO_PROPONENTE}}, telefone {{TELEFONE}}, e-mail {{EMAIL}}, propõe prestar os serviços licitados nos seguintes preços e condições:

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		Licença de uso da plataforma integrada de gestão documental e processos eletrônicos, em regime SaaS, com implantação remota, treinamento inicial e suporte técnico continuado	Plataforma integrada de gestão documental, processos eletrônicos, fluxo processual, comunicação oficial e atendimento externo; solução em Software como Serviço (SaaS); hospedagem em nuvem pela contratada; implantação remota; treinamento inicial dos usuários; suporte técnico continuado; uso regular no ambiente institucional do CREF15/PI.	licença	1		R\$
2		Acessos simultâneos/usuários da plataforma	Até 40 acessos simultâneos/usuários para utilização da plataforma. O texto informa que o quantitativo integra a licença principal e não apresenta valor unitário segregado para este item.	acesso	40	0,00	R\$ 0,00



Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL:							R\$

Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o preço UNITÁRIO ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento definido no Edital.

Regime e modelo de execução: Empreitada por preço global

Validade da proposta: 90 dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, inclusive tributos, encargos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas diretas e indiretas.

FALTA PREENCHER: local, {{DATA_PROPOSTA}}.

Representante legal/procurador
Nome: {{NOME}} CPF: {{CPF}} Cargo: {{CARGO}}

ANEXO III — MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Processo nº: 25/2026

A empresa {{RAZAO_SOCIAL_PROPONENTE}}, inscrita no CNPJ sob nº {{CNPJ_PROPONENTE}}, por intermédio de seu representante legal, declara:

1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não possui sanções vigentes que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
5. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

FALTA PREENCHER: local, {{DATA_DECLARACAO}}.

Representante legal/procurador
Nome: {{NOME}} CPF: {{CPF}} Cargo: {{CARGO}}

ANEXO IV — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Minuta do Contrato: Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 025/2026

Pregão nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - CREF15/PI E A EMPRESA XXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO DOCUMENTAL, PROTOCOLO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO OFICIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, EM REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM IMPLANTAÇÃO REMOTA, TREINAMENTO INICIAL DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 23.584.127/0001-09, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 2024, Bairro Marquês, Teresina/PI, CEP 64.002-510, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua autoridade competente, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, conforme documentação constante nos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, incisos XLI e XLV, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto federal nº 11.246/2022, para fornecimento de plataforma integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, no regime de Software como Serviço (SaaS), com implantação

remota, treinamento inicial de usuários e suporte técnico continuado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA para fornecimento de plataforma integrada de gestão documental, protocolo eletrônico, comunicação oficial e atendimento ao cidadão, no regime de Software como Serviço (SaaS), compreendendo a disponibilização contínua da solução com todos os módulos contratados, implantação remota, treinamento inicial de usuários e suporte técnico continuado, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do CREF15/PI, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 025/2026.

1.2 A plataforma contratada deverá contemplar os seguintes módulos: memorando, circular, ato oficial, ofício eletrônico, ofício circular, protocolo eletrônico, ouvidoria digital com integração ao e-mail setorial, pedido de e-SIC, processo administrativo com workflow, processo de fiscalização, requerimento pessoal, carta de serviços, assinatura eletrônica em lote com certificado digital ICP-Brasil e aplicativo móvel para atendimento externo.

1.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a proposta aprovada da CONTRATADA; e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade da execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços para verificação da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, podendo ser realizado reajuste nos termos da cláusula própria deste contrato.

2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da Administração a avaliação da conveniência e oportunidade da renovação, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo seu art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 28, inciso I, cujo critério de julgamento adotado foi o de menor preço, processado no âmbito do Processo Administrativo nº 025/2026.

3.2. A instrução do processo licitatório observou rigorosamente as fases do planejamento e do procedimento previstos no art. 17 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Edital e seus anexos, Parecer Jurídico e o respectivo Termo de Homologação.

3.3. A contratação rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da celeridade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxx), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), já incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal, após o regular ateste pelo fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados no período.

4.3 A primeira nota fiscal somente poderá ser emitida após o transcurso de 30 (trinta) dias contados do início da implantação, ocasião em que o fiscal do contrato verificará o pleno funcionamento da plataforma e a conclusão do treinamento inicial dos usuários.

4.4 Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá conter os seguintes elementos essenciais: data de emissão; dados do contrato e do CONTRATANTE; período de referência da prestação dos serviços; valor a pagar; e destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6 Previamente a cada pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

4.7 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de seu enquadramento no referido regime para fins de não retenção dos tributos a ele abrangidos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal aplicável, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas.

CLÁUSULA QUINTA – NATUREZA JURÍDICA

5.1 A presente contratação possui natureza de serviço técnico especializado de tecnologia da informação, com predominância de atividade intelectual, prestado em regime de Software como Serviço (SaaS), enquadrando-se no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A execução do objeto não gera vínculo empregatício, societário ou previdenciário entre os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após o regular ateste do fiscal quanto à conformidade dos serviços prestados.

6.1.2 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato antes do início da execução contratual, com definição de atribuições, substitutos e fluxos de acompanhamento.

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.4 Fornecer à CONTRATADA as informações institucionais necessárias à implantação e parametrização da plataforma, incluindo organograma, relação de usuários, perfis de

acesso e fluxos internos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas saneadoras.

6.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.7 Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.1.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

6.1.9 Não utilizar a plataforma para finalidades diversas das estabelecidas neste contrato, nem permitir acesso de usuários não autorizados.

6.1.10 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

7.1.3 Indicar preposto com poderes de representação para acompanhar a execução do contrato e manter interlocução formal com o CONTRATANTE.

7.1.4 Iniciar a implantação em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, concluindo-a no prazo de 30 (trinta) dias **corridos**, com entrega do ambiente configurado, organograma cadastrado, módulos parametrizados e usuários administradores habilitados.

7.1.5 Realizar o treinamento inicial dos usuários indicados pelo CONTRATANTE nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, disponibilizando materiais de apoio, manuais e plataforma EAD durante toda a vigência.

7.1.6 Manter a plataforma disponível com índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento), assegurando acesso contínuo, seguro e estável durante toda a vigência contratual.

7.1.7 Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, via chat integrado à plataforma e e-mail, observando os seguintes níveis mínimos de serviço: até 30 (trinta) minutos para primeira resposta; até 8 (oito) horas para retorno sobre problema constatado; e até 48 (quarenta e oito) horas para prazo de resolução.

7.1.8 Disponibilizar sempre a versão mais recente da plataforma, com atualização automática sem interrupção do serviço e sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.1.9 Realizar testes de segurança em intervalo máximo de 12 (doze) meses, admitida a execução por equipe própria qualificada, por consultoria especializada externa, ou por meio de programa contínuo de gestão de vulnerabilidades, mantida a obrigação de correção das vulnerabilidades identificadas e de disponibilização dos relatórios ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.1.10 Garantir a conformidade da plataforma com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, na qualidade de operadora de dados.

7.1.11 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais tratados na plataforma.

7.1.12 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados institucionais acessados em decorrência da execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou utilização.

7.1.13 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

7.1.14 Submeter relatório mensal ao CONTRATANTE com informações sobre disponibilidade da plataforma, chamados abertos e encerrados, SLAs cumpridos e ocorrências relevantes do período.

7.1.15 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.16 Assegurar ao CONTRATANTE, por ocasião do encerramento do contrato, o acesso integral aos dados, documentos e registros produzidos na plataforma durante a vigência

contratual, em formato estruturado e exportável, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o encerramento, sem ônus adicional.

7.1.17 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREF15/PI para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

a) Gestão/Unidade: CREF15/PI

b) Fonte: Receita Própria

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

d) Disponibilidade Orçamentária: 6.2.2.1.01.02.050

8.2 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação contratual, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para a mesma finalidade, a ser consignada ao CREF15/PI pela Lei Orçamentária Anual correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo, promovendo o controle geral do ajuste, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a interlocução institucional com a CONTRATADA, a instrução de eventuais alterações contratuais e o encaminhamento das providências necessárias à boa execução do contrato.

9.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução material, técnica e financeira do objeto, especialmente quanto:

a) à conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência, a proposta aprovada e este contrato;

b) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLAs) e ao índice de disponibilidade da plataforma;

c) à análise dos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;

d) ao registro formal de falhas, inconformidades, atrasos ou irregularidades observadas no curso da execução;

e) à emissão do ateste mensal para fins de pagamento, condicionado à regularidade da prestação dos serviços no período.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma contínua e sistemática, mediante registros próprios, relatórios, comunicações formais e demais instrumentos aptos a demonstrar a efetiva supervisão da execução contratual.

9.5 Verificada qualquer falha, descumprimento contratual ou ocorrência que comprometa a regular execução do objeto, o gestor ou fiscal deverá notificar formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

9.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços e à segurança dos dados tratados na plataforma.

9.7 O gestor e o fiscal poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, relatórios operacionais, registros de chamados, logs de disponibilidade e quaisquer outras informações necessárias à verificação da adequada execução contratual, obrigando-se a CONTRATADA a fornecê-los de forma tempestiva e idônea.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Dispensada nos termos do item 8.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto:

a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços;

b) multa, calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2) 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.3) 1,0% (um por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual poderá ser decretada a rescisão contratual;

b.4) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços;

b.5) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4 As sanções de multa não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

11.5 A aplicação das sanções será precedida de instauração de procedimento administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal, nos termos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte da CONTRATADA;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições;

c) subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste contrato;

d) decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração de sua finalidade ou estrutura que prejudique a execução deste contrato;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

g) não manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, ao longo da execução contratual.

12.2 A extinção do contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos elencados no item 12.1;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em face de cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Nas hipóteses de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita, ainda, às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.5 Na extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, a Administração observará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, indenizando a CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido para eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato administrativo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. A eleição do foro prevista nesta cláusula não afasta a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa das divergências surgidas no curso da execução contratual, sempre que possível, em observância aos princípios da eficiência, da

razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Teresina/PI, 10 de setembro de 2026.

Danys Marques Maia Queiroz – Presidente CREF15/PI
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ -
CREF15/PI
Contratante

Empresa - CNPJ
Representante Legal - CPF
Contratado